DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 640/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18217/2014
PROTOCOLO	: 1564256
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 288/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 32.828,21

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA. FORMALIZAÇAO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. REGULARIDADE. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

Em exame a formalização do termo de decréscimo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 288/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa Giganews Comércio de Informática -Eireli., visando à aquisição de materiais para pintura dos equipamentos eletromecânicos recuperados pela gerência de manutenção, para atender as necessidades da SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 32.828,21 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 60/2014 - e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-9949/2015,** *f.156/158.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo de decréscimo e da execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 16900/2016 - *f.239/242*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo de decréscimo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 243* (PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR– 21084/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do termo de decréscimo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 288/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa Giganews Comércio de Informática –Eireli.

O termo de decréscimo (*f. 225/237 dos autos)* versa sobre decréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c *parágrafo 1º e 2º* da Lei 8.666/9, fora devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato N. 288/2014	R$ 32.828,31
Valor do Termo de Decréscimo	R$ 10.809,62
Valor da Reserva Orçamentária – Termo de Decréscimo	R$ 22.018,69
Despesa Liquidada (NF)	R$ 22.018,69
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 22.018,69

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 22.018,69 (duzentos e vinte e dois mil dezoito reais e sessenta e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do termo de decréscimo e*

da execução financeira do Contrato Administrativo n.288/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa Giganews Comércio de Informática –Eireli, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA